

DROGAS, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E A RESPONSABILIDADE DO ESTADO

Elcio João Gonçalves Moreira¹, Felipe de Araújo Chersoni²

¹ Acadêmico do Mestrado em Ciências Sociais, Universidade Estadual de Maringá – UEM. Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR. elcio-moreira@hotmail.com

² Mestrando em Direito na linha de Direitos Humanos, Cidadania e Novos Direitos pela Universidade (comunitária) do Extremo Sul Catarinense (PPGD-Unesc). Bolsista do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias (PROSUC/CAPE). Pesquisador no Grupo de Criminologia Crítica Latino Americana - Andradiano (Unesc).

RESUMO

As causas que podem levar as pessoas se instalarem nas ruas são as mais diversas, contudo, alguns fatores apresentam um maior destaque. Os números de pessoas que passaram a viver nas ruas tem aumentado ano após ano, em virtude de uma série de problemas sociais. Visando promover melhores condições de vida para essa população, as políticas públicas têm desempenhado um importante papel na efetivação de direitos, por meio de seus projetos, programas e auxílios, facilitando o exercício da cidadania. Tendo em vista este quadro, a presente pesquisa buscou analisar a responsabilidade do Estado frente a essa problemática, bem como verificar como que o uso de drogas pode direcionar as pessoas a se viverem nas ruas. Para responder tais questionamentos, a pesquisa se valeu do método quantitativo.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos da personalidade; Drogas; Políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

Em um país onde as antagonias foram naturalizadas e vistas como uma forma de manutenção do sistema capitalista, viver nas ruas não se tornou uma opção, mas sim, uma necessidade. Muitas são as pessoas que vivem em situação de rua, pessoas essas que foram marginalizadas pela sociedade e esquecidas pelo seu próprio Estado, e que passaram a ver a rua como um único refúgio.

Contudo, as ruas podem ser consideradas como um espaço social de reprodução e manutenção do sistema patriarcal que se estrutura em meios as dificuldades vivenciadas por essas pessoas, onde os padrões sociais ainda se fazem presentes, agravando ainda mais a situação das pessoas que ali compartilham o mesmo ambiente.

As novas formas de estruturação social fizeram com que determinados membros ou grupos da sociedade fossem marginalizados e muitas vezes esquecidos pelo Estado, como reflexo do próprio sistema capitalista, que gera um estado de naturalização dos fenômenos que ocorrem socialmente.

Na medida em que algumas demandas sociais surgem, o Estado em contrapartida, deve desempenhar uma ação no sentido de minimizar e/ou sanar os problemas existentes. Ocorre que, isso não é o que acontece na prática, no que diz respeito à população em situação de rua, uma vez que o Estado não tem desempenhado seu papel típico de provedor de garantias e direitos, intensificando ainda mais os problemas já existentes.

Assim, vários são os preconceitos e casos de intolerância que as pessoas em situação de rua tem passado, seja por questões sociais, de gênero ou até mesmo de raça. Essa visão das pessoas em situação de rua como seres estigmatizados e marginalizados esteve presente em nossa sociedade desde antes do processo de redemocratização, sendo reforçados pelas instituições, de forma a ser institucionalizados nas esferas públicas e privadas.

A rua é um local heterogêneo, já que reúne uma multiplicidade de pessoas e formas de se viver. Essas pessoas trazem consigo sua história e suas particularidades, que em muitos casos são abafados pelo próprio sistema, já que são excluídas, vulneráveis e invisíveis. Assim, é importante destacar a violação que se tem de direitos de personalidade e direitos humanos, bem como o desrespeito a dignidade da pessoa humana.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa se valerá do método qualitativo, analisando obras de pesquisadores e autores que abordem a temática em questão, por meio de pesquisa bibliográfica.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E A RESPONSABILIDADE DO ESTADO

Embora toda pessoa seja titular de direitos e obrigações pela simples condição do nascimento com vida nem todos se beneficiam da qualidade desses direitos que lhes são conferidos. Com o crescimento populacional da realidade brasileira, alguns se virão obrigados a ocupar as ruas, passando a viver em meio a exclusão social, em virtude da falta de decisões políticas fundamentais.

A realidade mundial com a globalização da economia na atualidade e que cada vez fica mais nítida que, as pressões das grandes empresas continuarão visando o aumento dos lucros e isso implicará cada vez mais em menos postos de trabalho para as pessoas.

E o resultado disso é o desemprego em larga escala, tendo a aplacação da informática também muito contribuído para tal situação, através da robotização industrial e essas situações cada vez mais contribuíram para um grande desajuste social das pessoas neste século XXI.

Desde 2009, quando houve a criação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPR) que tem como uma das premissas um combate preventivo a essa questão, porém as suas ações não têm dado resultados significativos.

Diante da vulnerabilidade desse grupo social e da privação que eles possuem no exercício dos seus direitos básicos, humanos e garantias fundamentais, observa-se que restam meios efetivos de reinclusão social, na proporção em que não se tem acesso a saúde, moradia, qualificação e reinserção no mercado de trabalho sendo promovidas a essas pessoas.

Tendo em vista a abrangência nacional que a PNPR possui, teve um cuidado na sua articulação para que houvesse a deliberação e desenvolvimento de políticas públicas para pessoas em situação de rua, como também o acompanhamento e monitoramento de forma permanente, não temporário.

Assim, após instituída pelo Decreto nº 7.053 em 23 de dezembro de 2009 a PNPR veio de forma a garantir o amplo acesso de forma simplificada e segura, aos programas e serviços integrados as políticas públicas, realizadas pelos ministérios competentes, garantindo também o controle e cuidado dessas pessoas, do mesmo modo a efetivação da dignidade da pessoa humana.

Além disso, a PNPR busca o resgate da convivência em família e na comunidade, além do exercício da cidadania, atendimento de forma humanizada e respeito a tudo que se refere as origens, raça, idade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial as pessoas com deficiência.

Apesar da existência do Decreto nº 7.053/09 ainda há dificuldades de mensurar e até mesmo de incluir moradores de rua dos dados brasileiros. Em 2014 o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizou de forma experimental uma amostragem no Rio de Janeiro com o intuito de desenvolver formas de inclusão dessa minoria no senso demográfico e neste ano, juntamente com ao Projeto de Lei nº 4498/2020 proposto pelo Senador Fabiano Contarato propôs a inclusão das pessoas em situação de rua no senso do IBGE, visando a elaboração de políticas públicas adequadas à essas pessoas, porém até a presente data há apenas uma pesquisa feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), com dados de 2016, onde estima-se que o Brasil possui mais de 100 mil

pessoas em situação de rua, isso denota falta de interesse do Estado em agir diante de tal realidade.

A falta de efetividade nesses atos normativos voltados para a população em situação de rua traz a discussão de forma puramente simbólica e irrelevante, onde é conceituada pela doutrina como “predomínio, ou mesmo a hipertrofia, no que se refere ao sistema jurídico, da função simbólica da atividade legiferante e do seu produto, a lei, sobretudo em detrimento da função jurídico-instrumental” (NEVES, 1994, p. 41).

Tendo em vista que a resolução do caso possa parecer simples e mesmo tendo conhecimento dos direitos desse grupo social, que sofre com a marginalização e vulnerabilidade, ainda há carência de aplicação dos direitos básicos e fundamentais, para que a PNPR seja de fato concretizada.

Em seu art. 6º, III e V a PNPR dispõe sobre a responsabilidade e integração de esforços do poder público para proporcionar acessos a esse grupo. Deste modo, mesmo vislumbrando a realidade pós-PNPR não há evidências significativas adquirida ao longo desses anos, que demonstrem a efetividade dessa política pública, uma vez que a população de pessoas em situação de rua tem crescido vertiginosamente.

Dados obtidos pela pesquisa do Observatório das Metrôpoles da Universidade Estadual de Maringá (UEM), identificou aumento de 219 para 452 pessoas nessa situação na cidade de Maringá-PR, ou seja, mais de 50% em relação aos anos de 2015 a 2019¹⁴⁵, em uma cidade que tem em média cerca de 430.000 habitantes¹⁴⁶, e uma renda per capita de R\$ 41.500,00¹⁴⁷.

Outra pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) mostra que houve aumento de 140% em relação aos anos de 2012 a 2020 chegando a quase 222 mil brasileiros em março neste ano¹⁴⁸, contudo, esses dados podem ter sido alterados em virtude da crise social e econômica que a pandemia da Covid-19 gerou, neste ano de 2020.

Com dados concretos obtidos apenas por meio de pesquisas realizadas pelos municípios e com a inexistência de dados concretos oficiais a nível Brasil, o país caminha na contramão dos movimentos sociais, prejudicando a implementação da PNPR, pois onde não há dados, não há existência, logo, não há garantias de efetivação de direitos.

Vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988 prevê explicitamente em seu art. 6º assistências aos desamparados, bem como traz em seu bojo normativo a preservação da dignidade da pessoa humana. Essas prerrogativas entram em choque com o que dispõe os art. 1º, III e art. 3º, que abarca o objetivo do Estado na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo a erradicação da pobreza e da marginalização, ou seja, promover o bem estar, sem preconceitos e sem qualquer discriminação.

Mas o que se tem visto, são ações contrárias a essas preconizadas pela Carta Magna, onde algumas localidades não veem importância na vida das pessoas em situação de rua, na medida em que a tratam como “sujeira”, como desajuste social, ou seja, um problema social que deve ser eliminado.

Sobre isso, vale destacar algumas dessas ações contraditórias com o estado democrático:

[...] o chefe do Executivo ordena que se joguem jatos de água para desalojar esse grupo de determinados espaços públicos. Outros os transportam forçosamente para fora dos limites do Município. Muitos optam por colocar gradis em praças ou parques, impedindo os moradores de rua de abrigar-se em tais locais. Outros criam bancos em que as pessoas possam tão somente sentar, afastando os moradores que se acostumavam a usá-los como pequenas camas. E todos, sem exceção, se recusam a construir banheiros públicos, impedindo esse grupo de utilizar o rascunho de um esboço do que uma dignidade minimamente ridícula exigiria (SAADEH; SOUZA, 2015).

Essa forma de ver e tratar as vidas que vivem nas ruas já teve sua positivação em leis. Assim, se faz importante lembrar que o revogado art. 60 da Lei de Contravenções Penais (BRASIL, 2009), previa em seu texto que era passível de punição em prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses aquele que andasse mendigando em estabelecimentos públicos, isso denuncia a forma pela qual a sociedade tem arraigada em si, o tratar para com a população em situação de rua, que sempre foi vista como objeto e passível de punição pela sua condição sub-humana de vida social.

Essa medida que o revogado art. 60 da Lei de Contravenções Penais trazia, acentuava ainda a exclusão social e marginalização, pois aqueles que necessitavam de auxílio estatal e de condições básicas para sobreviver, em razão da sua vida desviante, merecia viver em prisões, longe do olhar social do nosso cotidiano.

O ato de mendigar deixou de ser contravenção penal há pouco mais de 10 (dez) anos com a promulgação da lei nº 11.983/09, cujo Projeto de Lei foi proposto pelo então deputado federal Orlando Fantazzini em 2001, sendo apreciada após 04 (quatro) anos pela casa do Senado Federal.

Na época, a senadora Lucia Vânia defendeu o projeto justificando que o Brasil seria um dos países com a maior desigualdade social do mundo e onde milhões de pessoas desempregadas não se poderia punir o ato de mendigar (REDAÇÃO MIGALHAS, 2019). Além disso, ter em um conjunto de leis “a previsão de contravenção penal pelo fato de a pessoa não ter trabalho ou exercer a mendicância é de profunda insensibilidade social” (AGÊNCIA CÂMARA, 2007).

A aparente falta de manutenção do Estado em face a inexistência prática da concretização dos direitos básicos que são inerentes as pessoas em situação de rua, há uma sucessão de questões fáticas que são inconstitucionais. Sobre isso é inadmissível que essas populações fiquem à mercê de atos normativos que são meramente simbólicos, pois eles existem, mas não há uma busca pelo seu cumprimento.

O Estado se configura não somente como uma figura de poder, mas também como a última ratio para uma série de problemas sociais que existem, pois é dele a obrigação de auxílio a aqueles que necessitam, levando em consideração o sistema político inserido. Esse descuido pode ser visto em pequenas ações que, em certa medida, podem impactar aqueles que necessitam de maneira significativa, uma vez que pode representar uma mudança de vida e de realidade. Em vista disso, incluir e realizar censos que abarquem as pessoas em situação de rua, pode ser um caminho no trilhar desse rompimento simbólico estrutural.

Um primeiro tipo de política, que remonta à origem das ruas, é a criminalização e repressão dessas pessoas por agentes públicos. O uso da violência tem sido prática habitual para afastar essas pessoas dos centros urbanos e levá-las para áreas remotas ou para outros municípios, em nítidas políticas de higienização social. Esse tipo de ação estatal reflete, é claro, a cultura dominante em nossa sociedade de discriminação e culpabilização do indivíduo por estar e morar nas ruas, visão que é projetada e estimulada por diversos meios de comunicação. O segundo tipo de política consiste na omissão do Estado e, como consequência, na cobertura ínfima ou inexistente das políticas sociais para este segmento em todos os três níveis de governo (municipal, estadual e federal), ou seja, a invisibilidade do fenômeno para o poder público. Nesse sentido, a ausência de políticas sociais também é uma política (FERRO, 2012, p. 36).

Uma das formas de criar uma rede conscientização e visibilidade por parte do aparato estatal é a promoção de audiências públicas, em que seja incentivada a participação das pessoas em situação de rua, de tal forma que elas atuem na elaboração de políticas públicas a serem executadas nas mais diversas áreas, formando uma rede informacional e conscientizadora, bem só assim eles saberão dos seus direitos que lhes são devidos como cidadãos para que então possa exercê-los (ALEPE, 2019).

Essa participação representa muito mais do que aparenta, trazer as pessoas em situação de rua para a discussão de assuntos da sua realidade, gera o rompimento de uma estrutura política que não o integrada aos espaços. Dessa maneira, ao se incentivar a participação dessas pessoas, na discussão de seus problemas do dia a dia, o Estado as resgata para a ocupação dos espaços e instituições públicas.

Com base nessas indagações, em um país onde uma minoria consegue reunir as maiores fortunas e, em contrapartida, uma outra minoria vive às margens da sociedade, sofrendo com os reflexos da invisibilidade, exclusão e vulnerabilidade, sem perspectiva de vida e de um futuro com o mínimo de dignidade, promover a concretização dos direitos de personalidade e fundamentais a essa população é dever, de quem controla a aplicação de políticas públicas em nosso país.

Assim, diante de toda a construção social que o próprio Estado deu origem e significado, a sua responsabilização se coloca como um dever, em razão de que é dele a obrigatoriedade de se efetivar os direitos e garantias constitucionais estruturantes de uma vida em sociedade, nesta segunda década do século XXI.

3.2 AS DROGAS E SUA RELAÇÃO COM AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Muitas das pessoas que vivem nas ruas, já trazem consigo uma situação de abandono e de fragilidade dos seus lares anteriores, uma vez que “as crises nas famílias são um dos principais fatores que levam as pessoas para as ruas” (ROSA, 2005, p. 38). Esses sentimentos e angústias não cicatrizados são, em muitas vezes, intensificados pela vivência nas ruas, que apresenta um ambiente complexo e perigoso, corroborando para o uso e consumo de álcool e drogas.

Tendo em vista a heterogeneidade que as ruas apresentam, já que “todas as pesquisas revelam é que não há um único perfil da população de rua, há perfis; não é um bloco homogêneo de pessoas, são populações” (SCOREL, 2000, p. 155), portanto, a rua pode apresentar uma complexidade baseada nas pessoas que ali vivem, visto que ela pode ser compreendida como a expressão dessas pessoas.

Nota-se que “é na complexa e contraditória relação entre Estado, sociedade e mercado que se situa o consumo, a comercialização e um vasto elenco de regulamentações que abarcam tanto as legislações quanto as políticas sobre álcool e outras drogas, lícitas e ilícitas” (CARVALHO, 2008, p. 260-280).

Desta forma, apesar das pessoas em situação de rua serem elencadas como sendo um problema social ou até mesmo como “descartáveis urbanos” (ADORNO, 2004, p. 65), as primeiras políticas públicas que passaram a trazer novas nuances para essas questões, surgiram com a implementação da PNPR, que trouxe à tona a vastidão de peculiaridades que as ruas abarcam.

O uso de álcool e drogas é visto como um problema evidente para as pessoas em situação de rua, que encontram neles o único alento ou meios de burlar a falta de assistência e invisibilidade que sofrem. Esses elementos podem ser vistos como respostas para as mágoas e ressentimentos existentes, “[...] o desemprego e o uso abusivo de drogas ou álcool podem ser encarados como causas de desavenças nas famílias, as quais acabam por culminar na expulsão de um de seus membros para as ruas” (ALBUQUERQUE, 2009, p. 41).

As multifacetadas que as pessoas em situação de rua apresentam, revelam o um processo que é contínuo e traz consigo as vulnerabilidades, distanciamentos, e o lado perverso da própria sociedade, que intensifica a permanência nas ruas, gerando uma série de obstáculos para a mudança desse cenário.

Laços familiares rompidos, um ambiente eivado de vulnerabilidade e um sistema social que não acolhe, tudo isso estimula o uso de drogas e álcool, tidos como “solução” para não se prender ao passado e ao ambiente excludente onde as pessoas em situação

de rua estão inseridas. Portanto, o uso intenso de drogas pode ser encarado como indícios da exclusão e o sentimento de frustração.

No tocante a políticas públicas, por meio da Lei nº 11.343/06 foi criado o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), que traz uma posição vanguardista ao distinguir usuário/dependente de drogas, dos traficantes. Contudo, a referida Lei manteve a criminalização de alguns aspectos ligados a produção e comércio de drogas.

Buscando modificar a realidade das pessoas que tem contato com as drogas, a SISNAD trouxe como objetivo a busca “incessantemente, atingir o ideal de construção de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012, p. 12). Essa premissa, reforça a missão de tirar do contato das pessoas as drogas, por entendê-las como um meio potencializador dos problemas já existentes.

O uso de drogas e outras substâncias pelas pessoas em situação de rua “não existe uma resposta única para [...], o uso de drogas. Ao que parece os meninos de rua usam solventes para abrandar a difícil realidade que enfrentam. Outros afirmam que usam para sentirem novas sensações psíquicas” (CEBRID, 2020).

Em muitos casos, essas substâncias criam uma “ilusão momentânea da realidade” (BARCZAK; VIEIRA; ARGONDIZO, 2018, p. 95), onde as pessoas em situação de rua fogem da lógica opressora na qual estão inseridas, apesar do uso de drogas ser uma escolha pessoal, a justificativa do seu uso pode estar calçada na fuga da realidade, dos problemas sociais e dos enfrentamentos do dia a dia.

Em contrapartida a isso, o uso dessas substâncias também pode ser vistos como um dos motivos que levam as pessoas viverem nas ruas, seja pela facilidade de acesso as substâncias, ou pelos gatilhos que ela pode ocasionar.

Algumas pessoas vão para a rua por problemas de uso e abuso de álcool quando estão na comunidade com a família. Às vezes, ela é expulsa do seu ambiente familiar porque os vínculos começam a se fragilizar [...]. Como elas estão em situação de rua, estão em circunstâncias de vulnerabilidade maior, então a droga vai entrar no lugar das ausências que essa pessoa está sentindo (AQUINO, 2005).

O uso de drogas e outras substâncias se mostram sempre associados a fatores de âmbito privado e social, tendo em vista que “estudos revelaram que o alcoolismo e as drogas respondem a 35,5%, o desemprego, a 29,8% e desavenças com pai/mãe/irmãos a 29,1%” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2018, p. 07), os problemas enfrentados nas ruas também seguem essa mesmalógica.

Apesar das políticas públicas estarem desempenhando um trabalho essencial no combate e tratamento dos usuários dessas substâncias, através dos CentroPop e outros programas assistenciais, observa-se um certo descaso do poder público para com essa população, que não estão tendo acesso a direitos básicos e essenciais para o seu desenvolvimento.

Conforme as normas vigentes, é um dever do Estado prestar a tutelar os direitos dessas pessoas, bem como garantir o acesso as políticas públicas já existentes (GARCIA, 2012). Toda essa questão “da população em situação de rua reflete um interesse transindividual, que reclama intervenção ministerial, nos moldes da ordem jurídica brasileira”.

Assim, é necessário que haja um esforço na promoção de políticas públicas e que se intensifique a atuação das já existentes. Além de compreender que a questão do uso de drogas, álcool e outras substâncias pelas pessoas em situação de rua representa um sinal de consequências estruturais, familiares e do ambiente no qual essas pessoas se encontram.

4 CONCLUSÃO

As modificações de ordem social têm impactado a vida humana desde os primórdios da humana, quando o homem passou a viver em sociedade, a estruturação de divisão social com base no poder econômico, político e sociedade, se fortaleceu e estruturou-se em sociedade, de forma que passou a se tornar algo institucional.

Nesse sentido, a vida em sociedade passou a ser direcionada por meio de divisões, onde uns tem e outros não tem. Isso reforça a própria configuração do sistema capitalista, que gerou várias oportunidades e um grande desenvolvimento social, mas nem todos foram capazes de serem integrados a essa nova sistemática.

Esse novo arranjo que foi proporcionado por essas mudanças sociais, fortaleceram e impulsionaram o mercado, mas aqueles que necessitam de uma maior atenção social, foi deixado de lado a mercê da mendicância e de um auxílio estatal. Assim, a vulnerabilidade, a invisibilidade e exclusão social não é algo que foi construída na modernidade, ela vem sendo desenvolvida ao longo da história do próprio homem, de forma se institucionalizar em vários países ao longo do mundo.

Assim, tendo em vista essa lógica que foi criada, observa-se que o fato de se viver nas ruas se mostra como consequência de uma construção histórica já iniciada a muito tempo, sendo necessário que o Estado crie meios efetivos para romper com isso, possibilitando uma maior visibilidade das pessoas que foram levadas a viver nas ruas.

Em uma sociedade que possui como pilares fundamentais o direito à dignidade, à igualdade e à propriedade, estar em situação de rua e ter que sobreviver em meio a locais públicos e em especial na rua é viver à sombra da desigualdade. Essas questões servem para reforçar a manutenção e institucionalização da falta de assistência estatal, bem como para nutrir as relações impostas entre o capital e o trabalho.

Estar à margem de uma sociedade não significa apenas um distanciamento social, mas sim, não se sentir integrado dentro do seu próprio ambiente de convívio e do seu próprio Estado, de tal forma que essa situação agrave ainda mais o processo de estigmatização e invisibilidade existentes socialmente, além da inércia que o próprio Estado gera ao não abordar políticas ligadas as pessoas que estão em situação de rua.

REFERÊNCIAS

ADORNO, R. C. F. Descartáveis Urbanos: discutindo a complexidade da população de rua e o desafio para políticas de saúde. **Revista Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 13. n. 1, p. 56-69, jan.-abr. 2004.

AGÊNCIA CÂMARA. **CCJ aprova fim de punição para vadiagem e mendicância**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/102690-ccj-aprova-fim-de-punicao-para-vadiagem-e-mendicancia/>. Acesso em: 20 out. 2020.

ALBUQUERQUE, C. M. C. **Loucos nas ruas**: um estudo sobre o atendimento à população de rua adulta em sofrimento psíquico na cidade do Recife. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

ALEPE – Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. **Moradores de rua apresentam demandas em audiência pública**. Pernambuco: ALEPE, 2019. Disponível em: <http://www.alepe.pe.gov.br/2019/10/15/moradores-de-rua-apresentam-demandas-em-audiencia-publica/>. Acesso em: 23 nov. 2020.

AQUINO, Y. Alcoolismo e drogas podem ser causa ou consequência na vida dos moradores de rua. **Agência Brasil**, edição de 02 set. 2005.

Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2005-09-02/alcoolismo-e-drogas-podem-ser-cao-ou-consequencia-na-vida-dos-moradores-de-rua-diz-psicologa>. Acesso em: 0 nov. 2020.

BARCZAK, N. N.; VIEIRA, T. R.; ARGONDIZO, L. F. C. Pessoas em Situação de Rua: aspectos sociais. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues; CARDIN, Valéria Silva Galdino. **Pessoas em Situação de Rua: invisibilidade, preconceitos e direitos**. Brasília: Zakarewicz, 2018.

BERNARDINO, C. **População de rua dobra em Maringá em cinco anos**. Maringá: CBN, 2019. Disponível em: <https://cutt.ly/jhvNNzR>. Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. LEI Nº 11.983, DE 16 DE JULHO DE 2009. **Revoga o art. 60 do Decreto-Lei no 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei de Contravenções Penais**. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11983.htm#art1. Acesso em: 22 nov. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD)**. 2. ed. Brasília: BDCD, 2012.

CARVALHO, D. B. B. Política pública de redução de danos e uso de drogas no Brasil: contradições do processo de construção de uma política nacional. In: BOSCHETTI, I. [et al] (orgs.). **Política Social no Capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2008.

CEBRID. Centro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas. Departamento de Psicologia. **Unifesp**. Disponível em: https://www2.unifesp.br/dpsicobio/cebrid/quest_drogas/solventes.htm. Acesso em: 20 nov. 2020.

SCOREL, S. Vivendo de Teimosos: moradores de rua da cidade do Rio de Janeiro. In: BURSZTYN, Marcel (org). **No Meio da Rua: nômades, excluídos e viradores**. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

FERRO, M. C. T. **Política Nacional para a População em Situação de Rua: o protagonismo dos invisibilizados**. In: Revista Direitos Humanos, Nº 08. Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estado**, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/maringa.html>. Acesso em: 25 set. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **A Tutela da População em Situação de Rua**. Rio de Janeiro: IEP/MPRJ, 2018, p. 07 Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/25421/cartilha_tutela_populacao_situacao_ua_para_grafica_2.pdf Acesso em: 20 nov. 2020.

NATALINO, M. **Nota Técnica: estimativa da população em situação de rua no Brasil (setembro de 2012 a março de 2020)**. Brasil: IPEA, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200612_nt_disoc_n_73.pdf. Acesso em: 19 out. 2020.

NEVES, Marcelo. **Constitucionalização Simbólica**. São Paulo: Acadêmica, 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. PIB de Maringá cresce mais de 5% e puxa renda per capita para R\$ 41,5 mil. **Diretoria de Comunicação**. Maringá, 2019. Disponível em:

<http://www2.maringa.pr.gov.br/site/index.php?sessao=e86988da4b55e8&id=35809#:~:text=Pesquisa%20do%20Instituto%20Brasileiro%20de,R%24%2041%2C5%20mil>. Acesso em: 02 dez. 2020.

REDAÇÃO MIGALHAS. **Mendigar deixou de ser contravenção penal há apenas dez anos**, 2019. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/quentes/297910/mendigiar-deixou-de-ser-contravencao-penal-ha-apenas-dez-anos>. Acesso em: 22 nov. 2020.

ROSA, C. M. M. **Vidas de Rua**. São Paulo: Hucitec, 2005.

SAADEH, C.; SOUZA, S. **O Poder Público tem obrigação legal de efetuar ações em benefício de "mendigos"**, 2015. Disponível em: <https://portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/321874287/o-poder-publico-tem-obrigacao-legal-de-efetuar-acoes-em-beneficio-de-mendigos>. Acesso em: 23 out. 2020.